



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 24 / 2020 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 18 de maio de 2020.

Dispõe sobre Normas de afastamento para ações de capacitação e para licença capacitação dos servidores do IFC.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O processo nº 23348.004584/2018-02;
- O Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985;
- O Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987;
- A Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987;
- A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- O Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- O Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
- O Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006;
- O Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006;
- A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;
- A Portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009;
- A Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP, que trata da possibilidade de afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país;
- A Nota Técnica nº 1772/2017-MP, que trata da possibilidade de interrupção de afastamento do país para estudo no exterior em razão de usufruto da licença à gestante;
- O Acórdão 1838/2015 - Primeira Câmara, segundo o qual o tempo de serviço relativo a licenças ou afastamentos para a realização de cursos de qualquer natureza não pode ser computado para fins de aposentadoria especial de professor, só podendo ser computado para fins de aposentadoria ordinária;
- O Acórdão 1058/2013 - Segunda Câmara, segundo o qual, para fins de aposentadoria especial de professor, somente é permitida a contagem de efetivo exercício em funções de magistério, desenvolvidas em salas de aula, não podendo ser computados os períodos utilizados pelo docente para a realização de programa de pós-graduação *stricto sensu* por meio de afastamento integral;
- A Resolução do CNE nº 3, de 1º de fevereiro de 2011, que trata do reconhecimento de títulos de Mestrado e Doutorado obtidos em países do Mercosul;
- A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- A Nota Técnica nº 25954/2018-MP, segundo a qual, ao servidor que acumula legalmente dois cargos efetivos, poderá ser concedida licença para capacitação de forma simultânea em ambos

os cargos, desde que a capacitação esteja relacionada às atribuições dos cargos ocupados;

- O Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017, que cria o Programa Nacional de Voluntariado, institui o Prêmio Nacional do Voluntariado e altera o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- A Nota Informativa nº 287/2016-MP, que trata da consulta quanto à duração de estágio probatório de servidor estável em cargo anterior - possibilidade de usufruir de licença capacitação durante estágio probatório em novo cargo;
- A Nota Informativa nº 91/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP segundo a qual o interesse da administração é requisito insuperável na análise de solicitações de capacitação, sendo inconteste que a capacitação requerida deverá guardar correlação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor;
- O Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o qual dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação, e dá outras providências;
- A Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, a qual expede norma complementar para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987;
- A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, de autarquias e das fundações públicas federais;
- O Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o afastamento do país de servidores civis da Administração Pública Federal e dá outras providências;
- A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata da estruturação do Plano de Carreira dos cargos técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- O Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento do PCCTAE;
- A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e dá outras providências;
- A Portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009, que subdelega competência aos reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia para autorizar a cessão ou o afastamento de seus servidores para o exterior;
- A Portaria nº 292, de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre a delegação ao secretário executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República de competência para autorizar o afastamento do país de servidores públicos;
- A Portaria nº 9, de 29 de junho de 2006, que define os cursos de capacitação que não sejam de educação formal;
- A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e dá outras providências.
- O Decreto nº 9.991/2019;
- A Instrução Normativa nº 201/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;
- A Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 2014, do Ministério da Educação;
- O Código Civil - Lei nº 10.406/2002;
- A decisão do Conselho Superior em reunião Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2020;

Resolve:

Art. 1º - APROVAR as Normas de afastamento para ações de capacitação e para licença capacitação dos servidores do IFC, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

(Assinado digitalmente em 18/05/2020 13:29)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR
REIT/ADM (11.01.18)
Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.004584/2018-02

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **24**, ano:
2020, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/05/2020** e o código de verificação: **612d40838b**